



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

VETO Nº 031/2025.

AUTORIA: EXMO. SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PL L-085/2025: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: VETO PARCIAL – PLL Nº L-085/25 – EXCLUSÃO DOS ARTIGOS 1º, INCISO II, 2º, INCISO II, 3º, 4º, *CAPUT*, §1º E INCISOS I, II, III, IV, V E VI E §2º, E 5º, POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º E 61, DA CF/88 C/C 7º E 112, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C 11, 11, I, II E IX, E 73, III E VI, DA LEI ORGÂNICA DE MACAÉ. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Veto Parcial (de nº 031/25) ao Projeto de Lei do Legislativo de nº L-085/2025, o qual **institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências**. Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 107, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

O presente Veto Parcial visa **excluir** os artigos 1º, inciso II, 2º, inciso II, 3º, 4º, *caput*, §1º e incisos I, II, III, IV, V e VI e §2º, e 5º do referido PLL por violação aos arts. 2º e 61, da CF/88 C/C 7º e 112, da Constituição Estadual C/C 11, 11, I, II e IX, e 73, III e VI, da Lei Orgânica de Macaé e encontra-se nos mesmos fundamentado.

Já as normas cogentes versam sobre o Veto nos termos do artigo 76, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM, e do artigo 106, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, os requisitos normativos foram cumpridos, do que cabe prosseguimento ao Plenário o presente Veto, para apreciação do mesmo na forma do art. 76, II, c/c art. 108 do Regimento Interno.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Por conseguinte, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I e art. 107 do Regimento Interno, esta Comissão opina pelo **PROSSEGUIMENTO** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 2025.

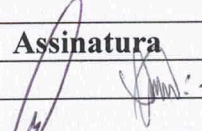
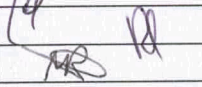
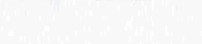
Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

Vereador
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	(X) De Acordo () Contrário	
Denis Madureira	Relator	(X) De Acordo () Contrário	
Rond Macaé	Titular	(X) De Acordo () Contrário	
Manu Rezende	Suplente	(X) De Acordo () Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado